

DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 ALTERADO PELO DECRETO Nº 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 E SEU ANEXO -DISPÕE SOBRE O ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - APMs PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

DA NATUREZA E FINALIDADE		
FINALIDADE DA APM – ART. 3º	PROPOSTA DA APM PARA CONSECUÇÃO DE SEUS FINS – ART. 4º	PREVISÃO DE ATIVIDADES DA APM EM PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – ART. 5º
<p>- A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso (art. 3º).</p>	<p>-Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a (art. 4º): I - <u>colaborar com a direção da escola</u> para atingir seus objetivos educacionais; II - <u>representar</u>, perante a escola, as <u>aspirações</u> da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos; III - <u>celebrar parcerias</u> com instituições públicas ou privadas e <u>receber contribuições</u> financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de <u>assegurar o direito constitucional à educação de qualidade</u>, observadas as normas legais aplicáveis; IV - <u>mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros</u> da comunidade para auxiliar a escola, <u>provendo condições</u> que permitam, observadas as normas legais aplicáveis: a) a melhoria do ensino; b) o <u>desenvolvimento de atividades de assistência</u> ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde; c) a <u>conservação e manutenção</u> do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares; d) a <u>programação de atividades</u> culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais; e) a <u>execução</u> de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação; V - <u>favorecer o entrosamento</u> entre os responsáveis legais dos alunos e professores, <u>possibilitando</u>: a) <u>aos responsáveis legais</u>, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade; b) <u>aos professores</u>, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional; VI - <u>administrar</u>, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a <u>cantina escolar</u>.</p>	<p>-As <u>atividades</u> decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar <u>previstas em Plano de Aplicação Financeira</u> elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar (art. 5º).</p> <p>----- OBS -O Plano de Aplicação Financeira, anualmente, será incorporado ao plano de gestão, como anexo. (§, inciso VI, art. 29 do Parecer CEE 67/98)</p>
DOS MEIOS E RECURSOS DA APM		
OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – ART. 6º	APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – ART. 7º	
<p>Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de (art. 6º): I - <u>transferência de recursos</u> federais e estaduais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; II - <u>contribuição dos associados</u>; III - <u>parcerias em geral</u>; IV - <u>auxílios</u>,</p>	<p>- A <u>aplicação dos recursos financeiros de origem estadual</u> observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas estaduais que regem a matéria. (art. 7º - NR: Dec. 65.346/2020).</p> <p>- Os <u>recursos</u> da APM devem ser <u>aplicados, prioritariamente</u>, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes (§ 1º, art. 7º).</p>	

<p>contribuições ou <u>subvenções</u> diversas; V - <u>doações</u>; VI - <u>promoção</u> de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos; VII - atividades decorrentes da administração da <u>cantina escolar</u>.</p> <p>- A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa (§ 1º, art. 6º).</p> <p>-As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos da Secretaria da Educação serão depositados em instituição financeira indicada pela Pasta (§ 2º, art. 6º).</p> <p>-Cabe ao <u>Diretor Executivo</u> movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao <u>Vice-Diretor Executivo</u>, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto (§ 3º, art. 6º).</p>	<p>- É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços (§ 2º, art. 7º): 1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria da Educação; 2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados; 3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.</p>
--	---

QUADRO SOCIAL – ART. 8º

O quadro social da APM é constituído por número mínimo de **9 (nove) associados**, será composto de:

ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO NA ASSEMBLÉIA (ART 8º, INCISO I)	ASSOCIADOS SEM DIREITO A VOTO NA ASSEMBLÉIA (ART 8º, INCISO II)
<p><u>Servidores</u> públicos em exercício na escola; <u>Responsáveis legais</u> pelos alunos matriculados; <u>Alunos</u> matriculados maiores de 18 anos (§ 1º, art.8º).</p> <p>OBS-Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria (§ 3º, art.8º).</p>	<p>-Alunos <u>menores de 18</u> anos matriculados na escola; <u>Ex-alunos</u> e respectivos responsáveis legais, <u>Ex-professores</u> da escola; <u>membros da comunidade</u> e <u>pessoas</u> que, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM, a critério da APM (§ 2º, art.8º).</p>

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DIREITOS DOS ASSOCIADOS – ART. 9º	DEVERES DOS ASSOCIADOS – ART. 10
<p>- Constituem direitos dos associados (art. 9º):I - <u>apresentar</u> sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM; II - <u>receber</u> informações e <u>manifestar-se</u> sobre o projeto pedagógico da escola; III - <u>participar</u> das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM; IV - <u>votar e ser votado</u> nos termos</p>	<p>- Constituem deveres dos associados (art. 10): I - <u>defender</u>, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM; II - <u>conhecer</u> o estatuto da APM; III - <u>participar</u> das reuniões para as quais forem convocados; IV - <u>desempenhar</u>, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados; V - <u>concorrer</u> para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola; VI - <u>cooperar</u>, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo</p>

do presente estatuto; **V** - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM; **VI** - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social; **VII** - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo. financeiro da APM; **VII** - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades; **VIII** - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embarçar a execução de serviços voltados para sua conservação; **IX** - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DA APM

ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A APM – ART. 12	PRAZO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS – ART. 13	ASSOCIADOS DA APM QUE PODEM SER ELEITOS – ART. 13
<p>- A APM será administrada pelos seguintes órgãos (art. 12): I - Assembléia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Conselho Fiscal; IV - Diretoria.</p> <p>-----</p> <p>OBS - A denominação anterior "Diretoria Executiva" é substituída por apenas "Diretoria" neste Decreto.</p>	<p>A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio (art. 13)</p>	<p>Poderão ser eleitos para os postos que dizem respeito ao Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo (§ 1º, art.13 – NR: Dec. 65.346/2020).</p> <p>-----</p> <p>OBS- Revogado - O § 3º do artigo 13 que indicava "não poder integrar a Diretoria, os associados alunos", mesmo maiores de idade ou emancipados (art. 3º, Decreto 65.346/2020).</p>

VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL OU DA DIRETORIA – ART. 13

-Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores (**§ 4º, art. 13**).

AÇÕES VEDAÇÃO AOS CONSELHEIROS E DIRETORES DA APM – ART. 14

- É vedado aos Conselheiros e Diretores: I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM; II - estabelecer relações contratuais com a APM.

INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA EM 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO – ART. 15

-As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos (**art. 15**).

CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA APM

ASSEMBLÉIA – ART. 16	CONSELHO DELIBERATIVO – ART. 18 e 19	CONSELHO FISCAL- ART. 21 e 13	DIRETORIA – ART. 25
<p>-A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados,</p>	<p>-Constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto</p>	<p>-Constituído por 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e</p>	<p>-A Diretoria da APM será composta de: 1 (um) Diretor Executivo;</p>

<p>observado o disposto no artigo 8º (art. 16).</p> <p>-A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo (§ 1º, art. 16)</p> <p>-O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar (§ 2º, art. 16): 1. o dia, o local e a hora da reunião; 2. a ordem do dia.</p> <p>-----</p> <p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>-Participam da Assembléia, todos os associados, porém, apenas alguns tem direito a voto, conforme está descrito no art. 8º deste decreto, que diz respeito ao quadro social.</p>	<p>da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.</p> <p>-Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola (Parágrafo único do art. 18).</p> <p>- Devem ser eleger, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral (Inciso VII, art. 19; NR: Dec. 65.346/2020).</p> <p>-----</p> <p>--</p> <p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>-Os 3 membros acima citados que podem ser eleitos são os associados com direito a voto.</p> <p>-É obrigatório que seja eleito, ao menos, um responsável legal de aluno matriculado.</p> <p>-O Diretor de Escola não pode integrar o Conselho Deliberativo.</p> <p>-Após a eleição dos 3 membros os pares deverão escolher dentre eles o presidente e vice-presidente.</p>	<p>Vice-Presidente"(art.21;NR-Decreto 65.346/2020).</p> <p>-Não poderão integrar o Conselho Fiscal: 1. os membros da Diretoria da APM; 2. os membros do Conselho Deliberativo; 3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria(§2º,art.13).</p> <p>-----</p> <p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>-Os 3 membros acima citados que podem ser eleitos são os associados com direito a voto.</p> <p>- O Diretor de Escola não pode integrar o Conselho Fiscal.</p> <p>- Após a eleição dos 3 membros, os pares deverão escolher, dentre eles, o presidente e vice-presidente.</p>	<p>1 (um) Vice-Diretor Executivo</p> <p>1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.</p> <p>-----</p> <p>-----</p> <p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>-Os 3 membros acima citados que podem ser eleitos são os associados com direito a voto.</p> <p>- O Diretor de Escola não pode integrar a Diretoria da APM.</p>
REUNIÕES DA APM			
ASSEMBLÉIA – ART. 17	CONSELHO DELIBERATIVO – ART. 19	CONSELHO FISCAL-ART. 21e 22	DIRETORIA –ART. 26

<p>-Deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre (inciso V, art. 17). -Poderá reunir-se, em caráter extraordinário, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto (inciso VI, art. 17). -O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto, caso não seja associado (Parágrafo único, art. 15 – NR: Dec. 65.346/2020).</p>	<p>-Deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre. -Poderá reunir-se, em caráter, extraordinário, quando convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto (§1º, art. 19–NR- Decreto . 65.346/2020). -O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto (§ 2º, art. 19–NR: Dec. 65.346/2020).</p> <p>-----</p> <p>OBS-As reuniões de Conselho Deliberativo antes bimestrais, passaram a ser trimestrais.</p>	<p>-Deverá reunir-se semestralmente (inciso I, art. 22). -O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto (parágrafo único, art. 21).</p>	<p>-Deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês; -Poderá reunir-se, em caráter extraordinário, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros"(§ 1º, art. 26 -NR Dec. 65.346/2020). -O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto (§ 2º, art. 26).</p>
ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA DA APM			
ASSEMBLÉIA – ART. 17	CONSELHO DELIBERATIVO – ART. 19	CONSELHO FISCAL- ART. 22	DIRETORIA – ART. 26

<p>Compete privativamente à Assembleia Geral (art. 17): I - <u>eleger</u> os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria; II - <u>apreciar</u> e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal; III - <u>propor</u> e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto; IV - <u>alterar</u> o estatuto; V - <u>reunir-se, ordinariamente</u>, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre; VI - <u>reunir-se, extraordinariamente</u>, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto; VII - <u>destituir</u> os administradores eleitos.</p>	<p>Cabe ao Conselho Deliberativo (art. 19): I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13; II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto; III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º; IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira; V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola; VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria da Educação. VII - <u>eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral</u> (NR: NR Dec. 65.346/2020).</p>	<p>Cabe ao Conselho Fiscal (art 22):I- <u>emitir, semestralmente</u>, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral; II - <u>apreciar o balanço anual</u> e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.</p>	<p>Cabe à Diretoria (art. 26): I - <u>elaborar o Plano de Aplicação Financeira</u> de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais, submetendo-o à <u>aprovação do Conselho Deliberativo</u>; II - <u>executar o Plano de Aplicação Financeira</u> aprovado; III - <u>gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM</u>; IV - <u>dar à Assembleia Geral</u> conhecimento sobre:a) <u>as diretrizes</u> que norteiam o projeto pedagógico da escola;b) <u>as normas estatutárias</u> que regem a APM;c) <u>as atividades desenvolvidas pela APM</u>;d) <u>a programação e aplicação dos recursos financeiros</u>;V - <u>tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo</u>.</p>
--	---	---	---

ATRIBUIÇÕES /COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APM

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO-ART. 20	VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO – ART. 20
<p>-Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo (art. 20): I - <u>convocar e presidir</u> as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo; II - <u>indicar um secretário</u>, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos; III - <u>informar aos conselheiros</u> sobre as necessidades da escola e dos alunos.</p>	<p>-Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo <u>auxiliar o Presidente e substituí-lo</u> em seus impedimentos (Parágrafo único, art. 20; NR: Dec. 65.346/2020).</p>

ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA APM

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – ART. 23	VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL- ART. 23
---	---

<p>Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal (art. 23): I - <u>convocar e presidir</u> as reuniões do Conselho Fiscal; II - <u>requisitar à Diretoria</u> qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.</p>	<p>-Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal <u>auxiliar o Presidente e substituí-lo</u> em seus impedimentos (Parágrafo único, art. 23 – NR: Dec. 65.346/2020)</p>
---	---

ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA APM (DIRETORES E VICE-DIRETOR)

DIRETORES – ART. 30	DIRETOR EXECUTIVO - 27	VICE –DIRETOR – ART. 28	DIRETOR CULTURAL – ART. 29
<p>Compete, ainda, aos Diretores (art. 30): I - <u>comparecer às reuniões</u> da Diretoria, discutindo e votando; II - <u>estabelecer contato</u> com outras entidades públicas e particulares; III - <u>constituir comissões auxiliares</u> com vistas à descentralização de suas atividades.</p>	<p>-Compete ao Diretor Executivo (art. 27):I-<u>representar a APM</u> ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II-<u>convocar e presidir as reuniões</u> da Diretoria; III-<u>fazer cumprir as deliberações</u> do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; IV-<u>efetuar pesquisas</u> para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;V-<u>controlar os compromissos</u> a serem pagos; VI-<u>autorizar os pagamentos</u> em conformidade com o planejamento de recursos; VII-<u>movimentar os recursos financeiros</u> da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor; VIII-<u>depositar em conta bancária</u> da APM todos os valores por ela recebidos; IX-<u>celebrar</u> contratos, convênios e parcerias; X-<u>articular</u> com a Direção da Escola <u>ações referentes à aquisição de materiais</u>, inclusive didáticos, e à <u>manutenção e conservação</u> do prédio e de equipamentos escolares; XI-<u>atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos</u> pela APM; XII-<u>informar</u> ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria <u>sobre a situação financeira da APM</u>; XIII-<u>apresentar</u> ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal <u>relatório semestral das atividades da Diretoria</u>; XIV-<u>arquivar</u> notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil; XV - <u>submeter os balancetes semestrais e o balanço anual</u> à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal; XVI - <u>rubricar e publicar</u>, em quadro próprio</p>	<p>Compete ao Vice-Diretor Executivo, <u>auxiliar o Diretor e substituí-lo</u> em seus impedimentos eventuais (art. 28)</p>	<p>-Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social <u>promover a integração da escola com a comunidade</u> através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade (art. 29). -O Diretor Cultural, de Esportes e Social <u>podrá ser assessorado</u>, conforme as atividades a serem desenvolvidas, <u>pelos professores e membros do Conselho de Escola</u>. -Serão prioritárias as <u>atividades de assistência ao aluno</u>(§ 2º, art. 29).</p>

da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

EXCLUSÃO COMPULSÓRIA DO ASSOCIADO – ART. 11

- A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso (art. 11).
- O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados (§ 1º, art. 11).
- O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo (**§ 2º, art. 11**).
- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias (§ 3º, art. 11).

- Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, **no prazo de 20 (vinte) dias**, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo (§ 4º, art. 11).
- O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de **15 (quinze) dias**, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso (§ 5º, art. 11).
- Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, **prorrogado** este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado (§ 6º, art. 11).
- Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação (§ 7º, art. 11).

DESTITUIÇÃO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL OU DIRETORIA – ART. 24

- A destituição do cargo de membro dos órgãos da APM está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 do estatuto da APM, instaurado pelo Diretor.
- Na hipótese de destituição de **membro da Diretoria**, o procedimento deverá **ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo (§ 1º, art. 24)**
- Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em **prazo não superior a 30 (trinta) dias** deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo (§ 2º, art. 24).
- O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, **no prazo de 15 (quinze) dias**, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação (§ 3º, art. 24)
- O **membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria** que **faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada**, está sujeito à destituição do cargo (§ 4º, art. 24).

MEMBROS DA APM QUE RESPONDEM SUBSIDIÁRIA E SOLIDARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS ASSUMIDAS PELA APM

- Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM (art. 31).
- **Membros da Diretoria, respondem** subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM, pelos **atos que praticarem** sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER AFIXADOS EM QUADROS DE AVISOS

Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas (art. 32)

BENS PERMANENTES DOADOS À APM OU POR ELA ADQUIRIDOS

- Os **bens permanentes** doados à APM ou por ela **adquiridos** serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e **integrarão o seu patrimônio** (art. 33)
- Os **bens adquiridos** pela APM com **recursos públicos** deverão ser **incorporados ao patrimônio estadual** e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a **responsabilidade pela guarda e conservação dos bens** (parágrafo único, art. 33).

DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DA APM

A APM terá **prazo indeterminado de duração** e somente poderá ser **dissolvida por deliberação da Assembleia Geral**, especialmente convocada para este fim, em **decisão tomada pela maioria absoluta** dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais (art. 34).

-
- A APM também **poderá ser extinta** nas hipóteses abaixo indicadas (**§ 1º, art. 34**): 1. **desativação** da unidade escolar; 2. **transferência** da unidade escolar para outro município.
- **Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação** dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo (**§ 2º, art. 34**).